



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

LEI Nº 8.820, DE 06 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a descaracterização e novo zoneamento dos imóveis de frente para a Rua Itaúna, situados nas quadras nºs 044 (quarenta e quatro), 049 (quarenta e nove), 050 (cinquenta), 053 (cinquenta e três), 054 (cinquenta e quatro), 056 (cinquenta e seis), 057 (cinquenta e sete) e 059 (cinquenta e nove), da zona nº 31 (trinta e um) atualmente classificadas como ZR-1 (Zona Residencial Um), passando à classificação de ZC2 (Zona Comercial Dois).

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Eduardo Print Jr., nos termos do § 7º do art. 51 da Lei Orgânica Municipal, promulga a presente Lei:

Art. 1º Ficam descaracterizadas de sua classificação como ZR-1 (Zona Residencial Um), os imóveis de frente para a Rua Itaúna, situados nas quadras nºs 044 (quarenta e quatro), 049 (quarenta e nove), 050 (cinquenta), 053 (cinquenta e três), 054 (cinquenta e quatro), 056 (cinquenta e seis), 057 (cinquenta e sete) e 059 (cinquenta e nove), da zona nº 31 (trinta e um), passando à classificação de ZC 2 (Zona Comercial Dois), nos termos da Lei 2.418, de 18 (dezoito) de novembro de 1988.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 06 de maio de 2021.

VEREADOR EDUARDO PRINT JR.

Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis